



**LEI Nº 1.043/2017**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE SHOWS, FESTAS E EVENTOS AFINS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

O Povo do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** Os “shows” ou festas de caráter público, como espetáculos, concertos, bailes e outros eventos desta natureza, somente poderão ser realizados após regular emissão do “Alvará de Funcionamento Especial” pela Prefeitura do Município.

**§ 1º** O Alvará de Funcionamento Especial a que se refere o “caput” do artigo é devido para aqueles acontecimentos em caráter transitório e/ou eventual, sem prejuízo das exigências legais específicas, por tipo de evento.

**§ 2º** Para efeitos desta Lei, considera-se “shows” ou festas de caráter público, os eventos abertos ao público em geral, com ou sem entrada paga.

**§ 3º** As exigências do “caput” deste artigo não se aplicam:

**I** - as apresentações culturais, religiosas ou de caráter social ou filantrópicas, desde que realizadas em praças ou vias públicas e sem a cobrança de ingresso;

**II** - aos passeios ciclísticos, procissões, caminhadas, competições desportivas e eventos similares, realizados em vias abertas à circulação;

**III** – aos eventos realizados pelo Centro de Eventos do Município, Estádio Municipal, Ginásio Municipal, Projeto Pet, Rotary, APAE, Escolas Municipais e Estaduais, Clube de Mães.

**§ 4º** Os eventos mencionados nos incisos I, II e III do parágrafo 3º deste artigo somente serão autorizados mediante deferimento da Autoridade de Trânsito competente, do Corpo de Bombeiros Militar e após solicitação antecipada de apoio policial.

**Art. 2º** O Alvará deverá ser requerido à Prefeitura Municipal de Carlinda, pelo menos com 30 (trinta) dias de antecedência à data de sua realização, devendo o promotor do evento protocolizar requerimento instruído com os seguintes documentos:

**I - requerimento padrão devidamente preenchido, constando todos os dados do produtor do**



evento, local, data e horário de realização, público estimado e valor das entradas quando houver;

**II** - termo de responsabilidade firmado pela pessoa física ou representante legal da pessoa jurídica, responsável pela realização do evento;

**III** - cópia do cartão do CNPJ/MF e do contrato social ou documento semelhante de constituição da pessoa jurídica, devidamente registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Público, quando pessoa jurídica;

**IV** - cópia do CPF/MF, documento de identidade e comprovante de endereço, quando pessoa física;

**V** – consulta ao Departamento de trânsito sobre localização, acessos e eventuais interferências na operação do sistema viário local, inclusive estacionamentos adequados e dimensionados, sinalização de trânsito e tráfego no entorno onde será realizado o evento.

**VI** - cópia da solicitação feita ao órgão de trânsito competente, requerendo intervenção e fiscalização sobre a via de sua circunscrição, ou documento firmado pela própria autoridade declarando a desnecessária intervenção;

**VII** - cópia do contrato de locação ou título de propriedade do imóvel, onde será realizado o evento, ou documento semelhante autorizado pelo proprietário ou seu administrador legal;

**VIII** - cópia dos contratos com prestadores de serviços, inclusive os de serviços de segurança;

**IX** - cópia do protocolo de apresentação do Projeto de Evento Temporário – PET, junto ao Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso - CBMMT, para a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, ou documento que declare a sua isenção;

**X** - cópia das guias e comprovantes de pagamento das taxas devidas, principalmente às relacionadas a serviços de segurança preventiva da Polícia Militar, Polícia Rodoviária e do Corpo de Bombeiros, ou documentos que comprovem a sua isenção ou o desnecessário apoio declarado por estes órgãos;

**XI** - cópia do protocolo do pedido de Alvará de classificação de idade junto a Vara da Infância e da Juventude;

**XII** - Certidão Negativa de Débito – CND para com a Fazenda Pública do Município de Carlinda e do local de origem ou sede, em nome do produtor do evento, tanto da pessoa física quanto da jurídica, bem como da propriedade onde será realizado o evento;

**XIII** - Cópia da solicitação de serviços de ambulância para atendimento de urgência e emergência da Secretaria Municipal de Saúde, e quando não possível à utilização dos serviços de saúde do Município, contrato de locação de Ambulância, contrato de prestação de serviços com médico, enfermeiro e motorista de ambulância para prestação dos primeiros socorros no local do evento.

**§ 1º O Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, mencionado no inciso X deste artigo,**



deverá ser apresentado ao Setor de Tributação e Cadastro, dentro do prazo de liberação normatizado pelo Corpo de Bombeiro Militar de Mato Grosso e deverá conter, de forma objetiva, qual a lotação máxima de pessoas permitidas para o local, lotação esta que somente poderá ser alterada após reforma e adequações das instalações, mediante nova vistoria.

§ 2º Nos casos em que a vistoria do Corpo de Bombeiros for realizada momentos antes da realização do evento, impossibilitando a emissão do AVCB, poderá ser apresentado o Boletim de Ocorrência lavrado para esse fim, pela autoridade competente, mencionando de forma objetiva a autorização e o limite de público permitido para o local.

§ 3º O Alvará de Funcionamento Especial só terá validade com AVCB ou Boletim de Ocorrência lavrado para o fim especificado.

§ 4º Atendidas às exigências estabelecidas nesse artigo, a Prefeitura de Carlinda deverá se manifestar quanto ao deferimento em até 10 (dez) dias do protocolo.

**Art. 3º** O requerimento para o evento deverá ser protocolizado no Serviço de Protocolo da Prefeitura e seguirá a seguinte tramitação:

**I** - Setor de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde, para averiguar os aspectos inerentes às normas de higiene;

**II** - Setor de Tributação, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para cálculo do imposto, lançamento das taxas e emissão das guias, para análise de toda documentação e emissão do Alvará de Funcionamento Especial.

**Art. 4º** Excetuam-se das disposições desta Lei, as reuniões de qualquer natureza, sem entradas pagas, realizadas nas sedes de clubes, associações, entidades profissionais ou beneficentes, na qual já possuam Alvará de Localização e Funcionamento e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para reunião de público, bem como, as realizadas em residências particulares ou condomínios residenciais, desde que não aberto ao público, sem prejuízo do regular exercício do poder de polícia administrativa dos órgãos competentes, especialmente quanto à poluição sonora.

**Art. 5º** Concedido o Alvará para a realização do evento, fica o promotor responsável pela sinalização do local, bem como, pela contratação de pessoal para suporte aos bloqueios e orientação do trânsito e tráfego, por força do que preceitua o artigo 95, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro.

**Parágrafo único.** A sinalização de que trata este artigo deverá ser colocada em posição e condições que a tornem perfeitamente visível e legível durante o dia e à noite, em distância compatível com a segurança do trânsito, em consonância com o disposto no artigo 80, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, de acordo com o especificado pelo CONTRAN.

**Art. 6º** Em todas as divulgações e inclusive nos bilhetes de ingressos postos à venda deverão constar com nitidez os seguintes avisos:

**I - É PROIBIDA A VENDA E O CONSUMO DE BEBIDA ALCÓOLICA A MENORES DE 18 ANOS.**



## **II - SE BEBER NÃO DIRIJA.**

**Art. 7º** A entidade jurídica ou pessoa física promotora do evento será responsável perante a Prefeitura Municipal de Carlinda e o Poder Judiciário, pelas multas e eventuais sanções por transgressões legais.

**Art. 8º** O processo de Alvará será indeferido quando:

**I** – não cumprir com qualquer um dos condicionantes desta Lei;

**II** – houver parecer negativo dos órgãos e/ou setores envolvidos.

**Art. 9º** Caso haja o descumprimento da presente Lei, poderá a Administração Municipal aplicar as seguintes sanções/penalidades:

**I** – advertência;

**II** – interdição total ou parcial do local onde ocorrerá o evento, até nova análise pelo setor público;

**III** – cassação do Alvará de Funcionamento Especial concedido ao evento;

**IV** – multa.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, a multa que se refere o inciso IV deste artigo será aplicada nos termos e valores da Legislação Municipal vigente.

**Art. 10.** O Alvará será emitido mediante o pagamento da guia de recolhimento na seguinte proporção:

**I** – A cada 50 (cinquenta) pessoas estimadas no evento, será cobrada 1 (um) Unidade de Valor de Referência.

**Art. 11.** A presente Lei poderá, caso necessário, ser regulamentada por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**  
**Em, 14 de setembro de 2017**

**CARMELINDA LEAL MARTINEZ COELHO**  
**Prefeita Municipal**